



PROCESSO N.º 2425/10

PROTOCOLO N.º 10.599.611-0/10

PARECER CEE/CES N.º 02/11

APROVADO EM 08/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em História – Licenciatura, em Coronel Vivida, em regime de extensão da UNICENTRO, a partir de 2011.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 1583/10 - CES/GAB/SETI, de 08 de dezembro de 2010 (fls. 514), com a Informação n.º 158/10 -CES/SETI, da mesma data, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do Município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do Ofício n.º 602/10, de 19 de outubro de 2010, solicita autorização para funcionamento do curso de graduação em História – Licenciatura, em Coronel Vivida, em regime de extensão da UNICENTRO, para 03 (três) entradas consecutivas, a partir de 2011, conforme ofício n.º 734/10 – GR/UNICENTRO (fls. 520).

Atualmente não há oferta de outros cursos, sob a forma de extensão, em Coronel Vivida.

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em História - Licenciatura foi reconhecido pelo Decreto Federal n.º 73.904/74, de 17 de janeiro de 1974. Em 17 de agosto de 2010, o Decreto Estadual n.º 8068/10, renovou o seu reconhecimento.



PROCESSO N.º 2425/10

**Proposta Pedagógica, conforme Resolução
COU/UNICENTRO n.º 49/2003**

Vagas: 40 (quarenta) anuais

Turno: noturno

Carga horária: 3.328 (três mil e trezentas e vinte e oito) horas

Prazo para integralização do curso: 4 (quatro) anos no mínimo e 7 (sete) no máximo.

Matriz Curricular

CURRÍCULO PLENO

RUBRICA

CURSO: HISTÓRIA

COD. DIS.	DEPTOS	DISCIPLINAS	SÉRIES				C/H
			1ª	2ª	3ª	4ª	
	DEHIS	Antropologia Cultural	03				102
	DEHIS	História Antiga *	03				102
	DEFIL	História das Idéias Filosóficas I	02				68
	DEHIS	História Medieval *	03				102
	DEHIS	Introdução aos Estudos Históricos *	03				102
	DEPED	Psicologia da Educação *	02				68
	DEHIS	Teoria da História I	03				102
	DELET	Textos Fundamentais de Literatura	03				102
	DEPED	Didática para o Ensino da História *		03			102
	DEHIS	História da Arte		03			102
	DEFIL	História das Idéias Filosóficas II		02			68
	DEHIS	História do Brasil I *		03			102
	DEHIS	História Ibérica *		02			68
	DEHIS	Sociologia *		04			136
	DEHIS	Teoria da História II		03			102
	DEHIS	Tópicos Especiais I		02			68
	DEHIS	Estágio Supervisionado I			04		136
	DEHIS	História Contemporânea I *			03		102
	DEHIS	História da América I *			03		102
	DEHIS	História do Brasil II *			03		102
	DEHIS	História Moderna *			03		102
	DEHIS	Historiografia Brasileira			02		68
	DEHIS	Pesquisa e Ensino da História I *			02		68
	DEHIS	Tópicos Especiais II			02		68
	DEHIS	Estágio Supervisionado II				04	136
	DEHIS	História Contemporânea II *				03	102
	DEHIS	História da América II *				03	102
	DEHIS	História das Políticas Públicas *				02	68
	DEHIS	História do Brasil III *				03	102
	DEHIS	História do Paraná *				03	102
	DEHIS	Pesquisa e Ensino da História II				02	68
	DEHIS	Tópicos Especiais III				02	68
		SUBTOTAL	22	22	22	22	2992
		Atividades Complementares					100
		Estágio Curricular			2	2	136
		Trabalho de Conclusão de Curso					100
		TOTAL					3328

(*) Disciplinas que compõem percentual de aproximadamente 15% de carga horária destinada à prática de ensino. As disciplinas "Didática para o Ensino de História", "Pesquisa e Ensino da História I" e "Pesquisa e Ensino da História II" integram 100% de Prática de Ensino (C/H: 400).

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 23 de dezembro de 2003.

Prof. Carlos Alberto Gomes,
Reitor.

(fls. 122)



PROCESSO N.º 2425/10

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria n.º 48/10, de 11 de novembro de 2010 (fls. 268)) constituiu Comissão Verificadora, tendo como Perito, **JOSÉ MIGUEL ARIAS NETO**, Doutor em História Social pela Universidade Estadual de São Paulo – USP e Professor do Departamento de História da Universidade Estadual de Londrina – UEL e como Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, para verificação in loco, tendo em vista o pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão da UNICENTRO, para o município de Coronel Vivida.

O perito elencou várias considerações acerca do projeto pedagógico a ser implantado em Coronel Vivida, bem como sobre as condições estruturais para a oferta, sendo atendidas pela IES, conforme fls. 246-249.

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* no dia 29 de novembro de 2010, emitindo Relatório favorável ao pleito da Instituição (fls. 216-249).

2. No Mérito

2.1. Quanto ao ônus gerado ao Estado em decorrência da oferta em tela, constam do processo: planilha de custos, onde o impacto será de 377.200,82 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos reais e oitenta e dois centavos) para a efetivação desse curso (fls. 07-09).

2.2. O ofício n.º 1178/10, de 30 de novembro de 2010, assinado pelo Prefeito Municipal de Coronel Vivida (fls. 463), onde a Prefeitura Municipal se compromete a:

- Trocar as carteiras de uma sala de aula na Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile por carteiras universitárias;
- adequar espaço para leitura;
- aumentar estantes para o acervo bibliográfico, mapas históricos, dicionários;
- disponibilizar os seguintes recursos humanos: uma secretaria, um técnico de informática, uma bibliotecária, três auxiliares de serviços gerais e uma cozinheira;
- disponibilizar cinco salas de aula sendo quatro para aulas e uma para atendimento aos alunos;
- disponibilizar um laboratório de informática, com vinte computadores;
- disponibilizar uma impressora e um *scanner*;
- disponibilizar um banheiro para professores e um para os alunos.



PROCESSO N.º 2425/10

2.3. Justificativa para a autorização da extensão (fls. 256-259):

(...)

A formação de profissionais de nível superior, por meio de *campi* avançados (sic!), possibilita a inserção de profissionais capacitados nas comunidades distantes dos grandes centros.

(...)

O município de Coronel Vivida localiza-se próximo dos municípios de Chopinzinho e Pato Branco e possui uma população aproximada de 22 mil pessoas (IBGE). Em toda macro-região em torno do município não existe nenhuma graduação pública de História, esse distanciamento geográfico do ensino superior público e gratuito em História foi um dos critérios ponderados pelo departamento para acatar proposição encaminhada pela prefeitura.

2.4. Resolução CEPE/UNICENTRO n.º 66/10, de 19 de outubro de 2010, que aprovou a oferta do curso de graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão para o município de Coronel Vivida.

2.5. Acervo bibliográfico

Às folhas 464-503, encontra-se relação do acervo bibliográfico.

2.6. Termo de Convênio, firmado entre a UNICENTRO, a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do município de Coronel Vivida - FACEL e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Coronel Vivida - ACIVI, de 18 de dezembro de 2000 (fls. 516-519).

Trata-se de um Termo de Convênio de caráter geral entre as instituições acima referenciadas que objetiva propiciar e assegurar a melhoria da qualidade de vida da coletividade, o qual resultou em minuta de convênio, que será celebrada entre o município de Coronel Vivida e a UNICENTRO.

2.7. Lei Municipal n.º 2278, de 10 de dezembro de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual do Centro-Oeste UNICENTRO e dá outras providências (fls. 521).



PROCESSO N.º 2425/10

2.8. Deve a IES cumprir a Resolução CNE/CP n.º 02/02, de 19 de fevereiro de 2002, que define a carga horária relativa às Atividades Complementares em 200 (duzentas) horas, bem como o Decreto Federal n.º 5.626/05, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e o artigo 18 da Lei Federal n.º 10.098/00, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, com base no art. 34, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, somos pela autorização para funcionamento, do curso de graduação em História – Licenciatura, para 03 (três) entradas consecutivas, a partir de 2011, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas anuais; funcionamento no período noturno; carga horária de 3.328 (três mil, trezentas e vinte e oito) horas e prazo de integralização: no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, no município de Coronel Vivida, em regime de extensão, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Devolva-se o processo à UNICENTRO, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES